



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



**LEI MUNICIPAL Nº 614/2010,  
DE 30 DE ABRIL DE 2010.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 614/2010  
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Ingra - RS, 30/04/10

Responsável: Falxono

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EXECUTIVO DE  
TRANSITO E RODOVIÁRIO, DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO  
MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS.,** no uso das  
atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo  
a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal Executivo de  
Trânsito e Rodoviário, para exercer as competências do artigo 24, da  
Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o  
Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal Executivo de  
Trânsito e Rodoviário, fica diretamente vinculado à Secretaria de  
Desenvolvimento e Obras do Município de Boa Vista do Ingra.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal Executivo de  
Trânsito e Rodoviário exercer as atividades de engenharia de tráfego,  
fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de  
estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Departamento Municipal Executivo  
de Trânsito e Rodoviário será regulamentada por meio de regimento  
interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal  
Executivo de Trânsito e Rodoviário atuar como autoridade de trânsito  
municipal.



Parágrafo Único: O Cargo a ser desempenhado pelo responsável do Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário será o de **"Chefe de Departamento"**.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário.

Art. 8º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;



§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10. O Inciso I, do artigo 10, da Lei Municipal 082/2001, de 12 de novembro de 2001, que trata da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento e obras, passará a ter a seguinte redação:

"Lei Municipal 082/2001,

Art. 10.....

.....

I- **Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário."**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 30 de abril de 2010.

Registre-se.

Publique-se.

**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO BATISTA HOFFMEISTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,**  
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**